



Estado do Rio Grande do Sul

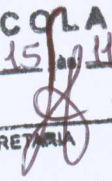
Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 43/2015.

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº 232/2015
PROTOCOLADO
Em: 15/04/15 às 14:16

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SECRETARIA  **EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai**, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º) Fica criado o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA**, com caráter consultivo, constituindo-se em espaços de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

ART. 2º) Cabe ao COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura deste Município de Nonoai/RS na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

ART. 3º) O COMSEA será constituído por 12 (Doze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, sendo:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- 01 (um) representante da Escola Estadual de Ensino Médio Maria Dulcina;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nonoai - SSPMN;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 01 (um) representante da Emater;
- 01 (um) representante do Lions Clube;

Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

- 01 (um) representante do Conselho do Santuário Diocesano Nossa Senhora da Luz e Beatos Manuel e Adílio;
- 01 (um) representante do Conselho de Pastores de Nonoai e Região.

Parágrafo Primeiro - Os integrantes do Conselho, referidos neste artigo, são 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada;

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, admitidas duas reconduções consecutivas;

Parágrafo Terceiro - O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na primeira reunião do Conselho;

Parágrafo Quarto - A participação dos conselheiros do COMSEA não será remunerada.

ART. 4º) Compete ao COMSEA propor e pronunciar-se sobre:

- I - As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município;
- III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único - Compete também ao COMSEA, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Rio Grande do Sul e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio



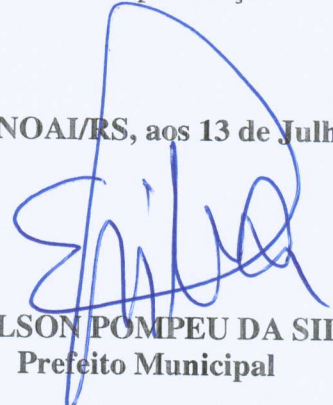
Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

ART. 5º) O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

ART. 9º) O Conselho elaborará o seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

ART. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI/RS, aos 13 de Julho de 2015.



EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio

Rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509 - Fone (54) 3362-1270 - Fax (54) 3362-1267 - Cep 99.600-000 - Nonoai-RS

Home page: www.nonoai.rs.gov.br - E-mail: prefnonoai@terra.com.br



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

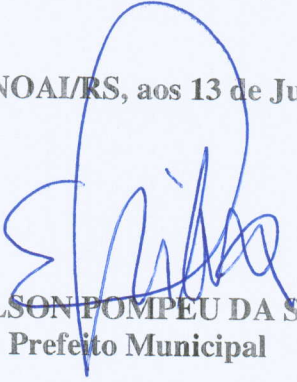
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei, justifica-se pela necessidade de adesão ao SISAN – Sistema Nacional de Segurança Alimentar, que visa universalizar o acesso à alimentação, através da criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, compromisso assumido pelo Município, por ocasião da participação na II Conferência Intermunicipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no dia 11/06/2015, no Município de Três Palmeiras/RS. A implicação, para o Município e Região, caso não houver a referida adesão, dentro dos prazos, pode ser a perda de alguns programas sociais, tais como: Bolsa Escola (MDS), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programas de Distribuição de Cestas Básicas (MDS), Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que compra a produção da agricultura familiar, e a rede de equipamentos públicos de SAN, que conta com Restaurantes Populares, Cozinhas Comunitárias e Bancos de Alimentos, os BPC (Benefício de Prestação Continuada), Programas de Cisternas, Programa Mais Leite, dentre outros.

Diante do acima exposto, levamos à apreciação dessa Casa, o presente Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI/RS, aos 13 de Julho de 2015.


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio